PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.069, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

Regulamenta a Lei nº 2.527, de 09 de março de 1995, que autoriza o Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas nas linhas urbanas de ônibus e ingressos em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 2.527, de 09 de março de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os usuários dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo, bem como dos participantes, na condição de espectadores, em atividades Esportivas, Artísticas, de Lazer e Culturais, quando patrocinadas pela Prefeitura, do Município de Mococa, ficam dispensados do pagamento da tarifa de utilização e dos valores dos ingressos, todos os que comprovarem idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos; serem portadores de deficiência física que o incapacitem para o trabalho; aposentadoria por invalidez e acompanhantes de menores, portadores de deficiência, que estejam em tratamento e enquanto durar o tratamento.

Parágrafo Único - A dispensa a que se refere aos menores, definidos no inciso IV do art. 1º da Lei nº 2.527/95, limita-se, apenas, ao pagamento da tarifa de utilização dos transportes coletivos.

Art. 2º - As isenções de que trata a Lei nº 2.527/95, somente serão concedidas aos residentes neste Município e, para fazerem jús ao benefício, devem:

I - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, apresentar na entrada do veículo ou ao ingressarem nos recintos dos espetáculos e/ou atividades esportivas, uma cédula de identificação que contenha uma tarja vermelha na parte superior e legenda em letras pretas, com os dizeres "Maior de 65 anos", ou"portador de deficiência física".

DECRETO Nº 3.069, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

II - Os demais beneficiários, especificados nos incisos II, III e IV da Lei, deverão providenciar carteirinhas próprias,declinando a situação de cada um, junto ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura.

Art. 3º - O passageiro beneficiário da isenção de que trata este Regulamento, deverá utilizar-se, para a entrada e saída, da mesma porta do veículo, sem a passagem pela catraca.

Art. 4º - A aferição da incapacidade para o trabalho para as pessoas maiores e a dos menores em tratamento junto a Entidade Assistencial no Município, poderão ser realizadas pelos órgãos competentes da Previdência Social e pelas Entidades Assistenciais do Município, estas em Convênio com a Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica